



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF**  
Home Page: [www.sefaz.pi.gov.br](http://www.sefaz.pi.gov.br)

**PORTARIA GSF Nº 049/2014**

Teresina (PI), 19 de fevereiro de 2014.

Dispõe sobre os processos de solicitação para obtenção do Certificado de Autorização do Uso de Incentivo Fiscal de que trata o art. 47 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se ter um controle efetivo do uso de incentivo fiscal em decorrência de incentivos a projetos culturais beneficiados pelo SIEC - Sistema de Incentivo à Cultura,

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar mais celeridade nas análises dos processos de incentivo à cultura,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 15.517, de 27 de janeiro de 2014, que altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Os processos de solicitação para obtenção do Certificado de Autorização do Uso de Incentivo Fiscal de que trata o art. 47 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, obedecerão ao disposto nesta Portaria.

**Art. 2º** O Conselho Deliberativo do Sistema de Incentivo à Cultura- SIEC, após a publicação da Resolução no Diário Oficial do Estado com os projetos culturais aprovados no exercício em curso, conforme determina a Lei nº 4.997, de 30/12/97, emitirá Certificado de Habilitação, por meio do SIAT.net em <http://www.sefaz.pi.gov.br>, no autoatendimento da SEFAZ (SIAT web).

Parágrafo único. O Certificado de Habilitação de que trata o **caput**:

I - ficará disponível no SIAT.net para utilização por parte do empreendedor ou do incentivador;

II – será identificado por meio de numeração própria;

III - é condição indispensável para o trâmite dos processos de solicitação para obtenção do Certificado de Autorização do Uso de Incentivo Fiscal.

**Art. 3º** O contribuinte incentivador de projeto cultural fará sua opção de investimento dentre os projetos culturais disponibilizados no SIAT.net, aptos a receberem incentivo fiscal.

§ 1º De posse do número do Certificado de Habilitação, o contribuinte deverá preencher a Autorização para Transferência de Recursos a Projetos Culturais referente ao projeto que irá incentivar.

§ 2º A Autorização para Transferência de Recursos a Projetos Culturais será:

I – expedido pela Secretaria da Fazenda;

II - requerido por meio do SIAT.net em <http://www.sefaz.pi.gov.br>, no autoatendimento da SEFAZ (SIATweb);

II - expedida no sistema da SEFAZ, não sendo necessária a formalização de processo.

**Art. 4º** A formalização do pedido de utilização de crédito será feita em requerimento modelo Anexo Único a esta Portaria (Anexo CCLXIV do RICMS), gerado por meio do SIAT net, contendo as informações solicitadas.

§ 1º O requerimento de que trata o **caput** será protocolizado no órgão local da Secretaria da Fazenda, da circunscrição fiscal do contribuinte e instruído com o documento comprobatório do valor efetivamente transferido pelo incentivador ao empreendedor (Recibo de Pagamento e Recibo de Depósito Bancário), os quais serão encaminhados à Unidade de Fiscalização – UNIFIS para parecer fiscal.

§ 2º Caso o parecer da UNIFIS seja favorável, o processo deverá ser encaminhado à Unidade de Administração Tributação – UNATRI, que providenciará a expedição do “Certificado de Utilização do Uso de Incentivo Fiscal” de que trata o §16 do art. 47 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

§ 3º O “Certificado para Utilização do Uso de Incentivo Fiscal” será formalizado em ato específico do Secretário da Fazenda.

§ 4º O crédito fiscal autorizado por meio do “Certificado de Utilização do Uso de Incentivo Fiscal” será apropriado em parcela única, por meio da Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF, na Ficha de Apuração do Imposto, no quadro Crédito do Imposto, na linha Outros Créditos , no item 035- “Outros Créditos”.

**Art. 5º** Não será expedido o Certificado de Utilização do Uso de Incentivo Fiscal, em relação ao contribuinte:

I- com irregularidades cadastrais;

II- em atraso com o pagamento do imposto apurado regularmente na escrita fiscal, ou em outras hipóteses de ocorrência do fato gerador, inclusive substituição tributária;

III- que apresente, na escrita fiscal do estabelecimento, saldo credor superior a dois períodos consecutivos, nos últimos 06 (seis) meses contados da data do requerimento, devidamente protocolizado, previsto no §1º do art. 4º.

IV- com débito formalizado em Auto de Infração, transitado em julgado;

V- que tenha incorrido em infração dolosa, com simulação, fraude ou conluio;

VI- que seja beneficiado pela Lei nº 6.146, de 20 de dezembro de 2011;

VII- que seja beneficiado pelos regimes especiais de que tratam os arts. 772 ao 813 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

**Art. 6º** A utilização indevida dos créditos decorrentes de incentivo fiscal de que trata esta Portaria e o inciso XVII do **caput** do art. 47 do RICMS, provocará a perda do direito ao benefício, devendo o imposto ser recolhido atualizado monetariamente, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 78, inciso II, alínea “b” e inciso III, alínea “c”, da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Teresina (PI), 19 de fevereiro de 2014.

**ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA**  
**Secretário da Fazenda**

**“ANEXO ÚNICO**  
PORTARIA GSF Nº 049/2014, de 19 de fevereiro de 2014.

**REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL**  
**Nº**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	
Inscrição Estadual:	CNPJ:
Razão Social:	
Endereço Completo:	
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
Número do Certificado:	Nome do Projeto:
CPF / CNPJ:	Nome do Empreendedor:
Valor Aprovado (R\$):	Faixa de Dedução de ICMS:
DADOS DA AUTORIZAÇÃO	
Número:	Data de Emissão:
<p>Senhor Secretário,</p> <p>O contribuinte acima qualificado, vem, na forma do art. 47, inciso XVII, parágrafos 16, 19 ao 24, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que regulamentou a utilização de crédito referente à Lei nº 4.997, de 30 de dezembro de 1997, solicitar o CERTIFICADO PARA UTILIZAÇÃO DE CREDITO FISCAL no valor de R\$ _____ ( _____ ), depositado em favor do projeto cultural identificado acima, em ____/____/_____, conforme recibo(s) de pagamento(s) e de depósito(s) bancário(s), em anexo.</p> <p style="text-align: right;">_____, ____ de _____ de _____.</p> <p style="text-align: right;">_____ Titular / Representante Legal</p>	

1 - Protocolizar este requerimento nas Agências de Atendimento, devidamente assinado pelo representante legal.

2 - Anexar o(s) documento(s) comprobatório(s) do(s) valor(es) efetivamente transferido(s) pelo incentivador ao empreendedor (recibo(s) de pagamento(s) e de depósito(s) bancário(s)).